



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 13/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E THAÍS BATISTA
SANTANA PINHEIRO-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **José Irenildo Freires de Andrade**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 THAÍS BATISTA SANTANA PINHEIRO-ME 10544257600, inscrita no CNPJ sob o nº 14.101.776/0001-02, situada na Rua Dr. Jadir nº 194, Centro, Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000, representada por Thaís Batista Santana Pinheiro, portadora do RG MG 17.021.595 SSP/MG e sob o CPF nº 105.442.576-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de Ata de Registro de Preços 01/2021 extraída do processo administrativo de licitação 13/2021 instaurado na modalidade Pregão sob o n. 03/2021 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento parcelado de produto de panificação para a Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações em anexo..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

3.2 Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

3.3 Os horários, bem como, as datas para a entrega dos produtos serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

3.4 O prazo mínimo para entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Victor Vantuil Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 4.1 O valor global da contratação será estimado é de R\$ 65.728,46 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte oito reais e quarenta e seis centavos), conforme quantitativos em anexo.
- 4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.
- 4.3 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.
- 4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 O prazo deste contrato será 31 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, ficha 0023 -
3390.30.00 – Material de Consumo. Elemento 30; item 07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:
- 7.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.
- 7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 7.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 7.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:
- 8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal
- 8.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

Victor Varini Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento-à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 14 de fevereiro de 2022.


José Irenildo Freires de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



THAÍS BATISTA SANTANA PINHEIRO-ME

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO 01

Planilha de quantitativos do Contrato CMOB 013/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Pão, tipo Frances, média 50g	KG	972,257	R\$ 12,20	R\$ 11.861,54
2	Pão de queijo	KG	173,686	R\$ 26,70	R\$ 4.637,42
3	Presunto, fatiado, cozido, sem capa de gordura.	KG	34,498	R\$ 26,50	R\$ 914,20
4	Muquelela, fatiada, produzida com leite pasteurizado.	KG	34,026	R\$ 39,80	R\$ 1.354,23
5	Queijo, tipo minas	KG	76,362	R\$ 22,00	R\$ 1.679,96
6	Bolo alimentício, redondo - média 500g	KG	112,534	R\$ 15,70	R\$ 1.766,78
7	Bolo alimentício, retangular, 40x30 cm	KG	85,4	R\$ 32,80	R\$ 2.801,12
8	Rosquinhas variadas	KG	39,7	R\$ 19,80	R\$ 786,06
9	Salgados pequenos - variados.	Unidade	92,5	R\$ 64,40	R\$ 5.957,00
10	Empacão de frango, 10x10cm média 150g	UN	486	R\$ 5,15	R\$ 2.502,90
11	Hamburgão (bife bovino, presunto, mussarela e queijo)	UN	320	R\$ 5,90	R\$ 1.888,00
12	Pastel assado, frango, média 170g	UN	521	R\$ 4,60	R\$ 2.396,60
	Esfirra de carne	UN	536	R\$ 4,80	R\$ 2.572,80
14	Esfirra de frango	UN	479	R\$ 4,80	R\$ 2.299,20
15	Torta de frango	UN	456	R\$ 5,00	R\$ 2.280,00
16	Coxinha de frango	UN	409	R\$ 4,55	R\$ 1.860,95
17	Pastel assado de carne	UN	523	R\$ 5,10	R\$ 2.667,30
18	Pastel assado de presunto e muquelela	UN	468	R\$ 4,80	R\$ 2.246,40
19	Quibe recheado de muquelela	UN	568	R\$ 5,45	R\$ 3.095,60
20	Enroladinho assado de salsicha	UN	600	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
21	Enroladinho assado de presunto e muquelela	UN	606	R\$ 4,60	R\$ 2.787,60
22	Empada de frango	UN	568	R\$ 4,35	R\$ 2.470,80
23	Sanduíche natural	UN	340	R\$ 6,30	R\$ 2.142,00
TOTAL					R\$ 65.728,46

Luciana Lara Gonçalves
Secretaria Administrativa